



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

### **PARECER ANUAL DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS OU REPASSADOS À CONTA DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Com fundamento nas disposições na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007,  
*In Verbis:*

**Art. 27.** *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.*

**Parágrafo único.** *As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.*

E ainda a Lei Municipal do FUNDEB, *In Verbis:*

**Art. 5º.** *Compete ao Conselho do FUNDEB:*

- I -** *acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*
- II -** *supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;*
- III -** *examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;*
- IV -** *emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;*
- V -** *outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;*

**Parágrafo único.** *O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

### COM BASE NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS MENSIS DO FUNDEB (EXERCÍCIO DE 2015)

#### 1. DOS REPASSES E APLICAÇÃO

Este parecer cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), correspondente ao Exercício de 2015 de posse da documentação da contabilização da receita e aplicação dos recursos do FUNDEB, o conselho analisou-a, quanto a sua legalidade e legitimidade e verificou-se o seguinte:

#### Manutenção do Ensino Com Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	R\$
Receita do FUNDEB (Janeiro à Dezembro)	1.833.364,54
Rendimento de Aplicação FUNDEB (Janeiro à Dezembro)	10.179,40
<b>TOTAL DA RECEITA FUNDEB</b>	<b>1.843.543,94</b>
Saldo anterior	57.395,44
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA FUNDEB</b>	<b>1.900.939,38</b>
Aplicação no Mínimo de 60 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica	1.140.563,63
<b>Valor Aplicado no Mínimo de 60 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica</b>	<b>1.183.900,50</b>
<b>Percentual de aplicação 60 % dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>62,28%</b>
Valor Aplicado no Maximo de 40 % dos Recursos FUNDEB na Manutenção da Educação Básica	760.375,75
<b>Valor Aplicado no Maximo de 40 % dos Recursos FUNDEB, corpo docente da Educação Básica</b>	<b>715.879,07</b>
Percentual de aplicação 40 % dos Recursos do FUNDEB	37,66%
<b>TOTAL DA APLICAÇÃO RECURSOS FUNDEB</b>	<b>1.899.779,57</b>
<b>SALDO DO RECURSO FUNDEB PARA 2016</b>	<b>1.159,81</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	<b>1.735.040,29</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

*Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*

**SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS**

Os recursos foram contabilizados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, agência 2296-9, conta corrente nº 22.685-8, cidade de Governador Valadares-MG, registra-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro,

A documentação apresentada consta de minutas de receitas acompanhadas dos extratos bancários e conciliação, demonstração da aplicação dos recursos através de notas de empenhos e documentos fiscais. Acompanha ainda a documentação demonstrativo mensal dos repasses dos recursos bem como sua aplicação, com identificação da manutenção dos Vencimentos e Proventos dos profissionais do magistério da educação básica e aplicação em demais despesas de manutenção da educação básica.

### **2. DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

#### **2.1 MAGISTÉRIO**

Confirmou-se a plena observância do Capítulo V, Artigo 21 e 22 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, segundo o qual os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

### **3. DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS**

Analisadas as despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais – Administrativo transporte escolar, e demais despesas realizadas no exercício de 2015 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observou-se total cumprimento da legislação pertinente.

### **4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB**

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o Conselho do FUNDEB de SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal parecer, procedeu à análise das despesas de pessoal, transporte, construção/reforma, equipamentos e material permanente e encargos sociais realizados.

concluiu que foi observada a perfeita concordância com a legislação vigente, considerando, portanto, regulares a aplicação dos recursos do FUNDEB em 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68*  
**SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS**

**É O PARECER.**

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG, 21 de março de 2016

---

Rep. da Secretaria Municipal de Educação

---

Rep. dos professores das escolas públicas municipais

---

Rep. de diretores das escolas públicas municipais

---

Rep. dos Servidores Técnico-Administrativos  
das Escolas Públicas Municipais

---

Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

---

Rep. de pais de alunos das escolas públicas municipais

---

Presidente do Conselho Municipal de Educação de

---

Representante de Estudantes da Educação Básica,  
Emancipados